

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), NO MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) para o município de Aparecida – PB, de acordo com os seguintes regramentos:

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Aparecida – PB.

Deste modo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE APARECIDA torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) ([Decreto de Fomento](#)) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do edital e quantidade de projetos selecionados

Constitui objeto deste Edital a seleção de 04 (quatro) iniciativas apresentadas por artistas (Pessoa Física) nos mais diversos segmentos artístico-culturais a exemplo de: teatro, dança, circo, cultura popular, cultura tradicional, música, literatura, artesanato, artes visuais, audiovisual, etc, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Aparecida.

Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1.2 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Sobre o valor total repassado pelo município de Aparecida ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

1.3 Quem pode participar

Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, Pessoa Física que resida e atue culturalmente no município de Aparecida há pelo menos 5 (cinco) anos.

Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 1.5.

A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1.4 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - proponentes que tenham sido premiados nos editais: Nº 01/2024 - Viva as Juninas, Nº 02/2024 - Mestres e Mestras da Cultura, Nº 03/2024 – Nossa Música, lançados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida;

V - proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

VI - No caso da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), se faz necessário a apresentação de um Relatório Final (para quem já concluiu o projeto) e Relatório Parcial (para projetos em execução);

1.5 Total de projetos que cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto.

2. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos quanto aos méritos, de acordo com critérios definidos por este edital no Anexo II;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve preencher o formulário no site www.aparecida.pb.gov.br, ou solicitado pessoalmente a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida – PB, das 08:00 horas do dia 01/11/2024 até às 17:00 horas do dia 15/11/2024, com a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados a categoria de apoio em que o projeto será inscrito;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Comprovante de residência atualizado;

e) documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4. COTAS

4.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas neste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas com deficiência.

4.2 A quantidade de cotas destinadas pelo edital é a seguinte:

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO DO PROJETO	VALOR TOTAL DO EDITAL
2	1	1	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

4.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

4.4 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente à vaga destinada à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo na vaga da ampla concorrência e na vaga reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar na vaga oferecida para ampla concorrência não ocupará a vaga destinada para o preenchimento da cota, ou seja, será selecionado na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.5 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5 COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

5.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 30 de maio de 2025.

5.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, definido no presente edital.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que devidamente justificado, ficando vedado o pagamento da mesma rubrica por mais de uma fonte.

5.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6 ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa os projetos

Uma Comissão de Análise formada por 03 (três) pareceristas externos, de reconhecida e comprovada experiência em projetos culturais, não residentes no município de Aparecida, contratados pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante análise de currículos e portfólios, avaliarão os projetos apresentados.

Os currículos e as notas da Comissão de Análise devidamente assinados pelos responsáveis, serão salvos no formato digital PDF e ficarão à disposição dos proponentes concorrentes até o final do processo deste edital.

Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise, durante o processo seletivo deste Edital, serão remunerados com recursos da na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB) e suas decisões serão soberanas não cabendo modificações por parte da Secretaria de Cultura e nenhum outro órgão municipal.

6.2. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos levando em consideração a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio. Da mesma forma, a análise comparativa analisará os itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto será atribuída em função desta comparação, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo II deste edital**.

6.4. Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

6.5. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Jornal Oficial do Município de Aparecida e no site oficial www.aparecida.pb.gov.br

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida, que deve ser apresentado por meio presencial no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Jornal Oficial do Município de Aparecida e no site oficial www.aparecida.pb.gov.br

7 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico e presencial os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidões Negativas de Débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Receita Estadual e pela Prefeitura Municipal de Aparecida
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- V – Declaração de Inexistência de Vínculos com a Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de algum contemplado, será convocado outro agente cultural para apresentar os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio físico e presencial, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site www.aparecida.pb.gov.br e no Jornal Oficial do Município de Aparecida.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 20 dias após a publicação do Resultado Final do processo de Habilitação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2. Como o agente cultural prestará contas a Secretaria Municipal de Cultura

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Execução Financeira será exigido nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados;

III – Será necessário Notas Fiscal em caso de bens ou produtos adquiridos a Pessoa Jurídica e Recibos em caso de Prestação de Serviços a Pessoa Física.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.aparecida.pb.gov.br.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site www.aparecida.pb.gov.br e no Jornal Oficial do município de Aparecida.

O edital seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Período para impugnação	01 a 04/11/2024
Período de inscrições	01 a 15/11/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	18/11/2024
Período para interposição de recurso	19 a 20/12/2024
Divulgação do resultado final da Análise do Objeto	22/11/2024
Período de Pagamento da premiação	25 a 29/11/2024

12.3. Contrapartidas

Uma proposta de Contrapartida Social deverá ser explicitada dentro do projeto, a exemplo de doação de acervos, realização de oficinas, apresentações artísticas, palestras, prestação de serviços a escolas e outras entidades, etc, com gratuidade de acesso e público alvo.

12.4. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 83 98128-6314.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida.

12.5. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado final.

12.6. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Critérios de seleção

Anexo III - Declaração para cotas (Negros e Ciganos)

Anexo IV – Declaração de Não Vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida

Anexo V - Formulário de interposição de recurso

Anexo VI - Declaração PCD;

Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto;

Aparecida – PB, 01 de novembro de 2024



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional